



INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 004/2018
DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.

Disciplina as normas aplicáveis aos procedimentos a serem adotados no pedido de lançamento do Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV, especificamente aos casos de contratos de mútuos celebrados com instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com lastro nos Artigos 119, da Lei n. 1.039, de 16 de Dezembro de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos céleres, eficientes e simplificados na sistemática da estimativa da base cálculo e do lançamento do Imposto sobre a Transmissão Inter vivos, por ato oneroso, de Bens Imóveis e cessões de direitos a eles relativos (ITIV), quando se tratar de contratos de mútuos celebrados com instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 22 e 26, § 7º, da Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997;

RESOLVE

Art. 1º. - Esta Instrução Normativa dispõe sobre os procedimentos para solicitação de lançamento do ITIV, apresentando normas para determinação da estimativa do valor de mercado dos imóveis e direitos a eles relativos exclusivamente vinculados à instituições financeiras, em razão de contrato e alienação de bem imóvel com vinculação em favor da credora fiduciária.

Art. 2º - O procedimento será com a apresentação de documento com os dados relativos à matrícula do registro do imóvel em cartório, autorização ou procuração, formulário de declaração de ITIV devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da instituição financeira, conforme o respectivo documento de identidade.

Parágrafo único: Na hipótese em que houver desistência do negócio jurídico, com registro em cartório, haverá a necessidade de certidão atualizada, de no mínimo 90 (noventa) dias.



Art. 3º - O prazo para determinação da estimativa fiscal e lançamento do ITIV será de até 02 (dois) dias úteis, a contar do dia subsequente ao recebimento do pedido de lançamento do imposto, desde que este não apresente pendências de documentação ou informações necessárias, ressalvados casos fortuitos e de força maior a serem analisados pela Administração Fazendária Municipal.

Art. 4º - A instituição financeira, no momento da solicitação de apuração do ITIV deverá apresentar a notificação e ou intimação expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente para adimplemento da dívida do mutuo.

Art. 5º - Ficam revogados os dispositivos contrários ao aqui disciplinado.

Art. 6º - Os demais dispositivos disciplinados pela Instrução Normativa nº 001/2015, de 03 de fevereiro de 2015, publicada no DOM edição nº 612, permanecerão em vigor.

Art. 7º - Esta Instrução Normativa entra em vigência na data de sua publicação.

Joaquim José Bahia Menezes
Secretário Municipal da Fazenda